

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA . . . . . 03 148

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE. . . . . 03 039

## Diário do Executivo

### INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 14.188, DE 22 DE SETEMBRO DE 1944

Autoriza a Prefeitura Municipal de MOGI DAS CRUZES, a alienar em lotes áreas de terras pertencentes ao município.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:  
Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes autorizada, nos termos do art. 30, do decreto federal n. 3.079, de 15 de setembro de 1939, a alinear em lotes e a prestações, mediante concorrência pública, as áreas de terras pertencentes ao Patrimônio Municipal e situadas naquela cidade, nos bairros denominados Alto do Ipiranga e Caixa D'água Velha.  
Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de setembro de 1944.  
FERNANDO COSTA  
J. A. Marrey Junior  
Gabriel Monteiro da Silva.  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 22 de setembro de 1944.  
Victor Caruso,  
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.189, DE 22 DE SETEMBRO DE 1944

Dispõe sobre doação de imóvel.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:  
Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar, por intermédio da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado, à Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, a área de terreno abaixo caracterizada, situada nesta Capital, destinada à construção de um Hospital, a saber:  
começa a 38 m (trinta e seis metros) da esquina das ruas Verguelo e José Getúlio, seguindo pelo alinhamento do lado esquerdo desta última rua com o rumo e distância de 50º40' SE — 85 m (oitenta e cinco metros); deste ponto a esquerda, segue dividindo com o terreno de propriedade do Estado, ocupado pela Força Policial com o rumo e distância de 39º39' NE — 103,50 m (cento e três metros e cinquenta centímetros); daí, rumo à esquerda seg 3, dividindo com terreno ocupado por Salim Mahuf, com o rumo e distância de 80º NO — 37 m (trinta e sete metros); daí, segue, rumo à esquerda, dividindo com terrenos ocupados por Salim Mahuf e dr. José Soares Hungria, com rumo e distância de 10º10' SO — 46 m (quarenta e seis metros); deste ponto segue à direita dividindo com terreno ocupado por dr. José Soares Hungria com rumo e distância de 82º NO — 70,50 m (setenta e cinco metros e cinquenta centímetros); 78º NO — 17,50 m (dezesete metros e cinquenta centímetros); até o ponto de partida".

Artigo 2.º — O imóvel reverta ao Estado, com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização, se, no prazo de 5 (cinco) anos, não for utilizado para o fim a que se destina.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de setembro de 1944.  
FERNANDO COSTA.  
J. A. Marrey Junior.  
Sebastião Nogueira de Lima.  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 22 de setembro de 1944.  
Victor Caruso,  
Diretor Geral.

DECRETO N. 14.190, DE 22 DE SETEMBRO DE 1944

Declara de utilidade pública a desapropriação de uma área de terreno e respectivas benfeitorias, nesta Capital, Distrito de Butantã, destinada à construção da "Cidade Universitária"

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, e nos termos dos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma legal,

Decreta:  
Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser adquirida pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou amigável, uma área de terreno de 1.380.078,5291 m2., ou sejam 138 01 ha., com as respectivas benfeitorias, situada no município desta Capital, distrito de paz de Butantã, 14.ª zona distrital, conforme está caracterizado, confrontado e descrito na planta e respectivo memorial que com este baixam, rubricados pelo Reitor da Universidade de São Paulo e Procurador do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado.  
§ 1.º — A área a que se refere este artigo confronta-

se ao Norte com o Ribeirão Jaguaré; ao Sul com a Adutora das Águas de Cotia; a Leste com terrenos de propriedade do Instituto Butantã e Antiga Estrada de Itu ou Osasco e a Oeste com a Estrada de Rodagem São Paulo-Itú e tem as seguintes divisas: — Começam na Estrada de Rodagem São Paulo-Itú, no ponto em que esta é atravessada pela Adutora das Águas de Cotia. Seguem em direção a Itú, pela referida estrada que foi levantada por ordenadas sobre o caminhamento seguinte: — est. 1; 48º 30' NV — 143,05 m. — est. 2; 25º 09' 40" NW — 398,87 m. — est. 3; 26º 14' 40" NW — 358,71 m. — est. 4; 18º 12' 20" NW — 142,08 m. — est. 5; 0º 20' 10" NW — 467,78 m. — est. 6; colocada na cabeceira da ponte sobre o Ribeirão Jaguaré do lado direito de quem de São Paulo vai para Itú; daí deflete à direita e segue pelo Ribeirão abaixo que foi levantado por ordenadas sobre o caminhamento do perímetro com os rumos e distâncias de: — 76º 45' 30" NE — 121,87 m. — est. 7; colocada à margem de uma estrada interna e sobre um pontilhão do Ribeirão Jaguaré; daí prossegue ainda pelo Ribeirão Jaguaré com os rumos e distâncias de: — 67º 48' 10" SE — 174,79 m. — est. 8; 68º 41' SE — 99,64 m. — est. 9; 78º 05' NE — 60,00 m. — est. 10; 23º 05' 30" NE — 70,93 m. — est. 11; — 82º 50' 30" NE — 38,73 m. — est. 12; colocada no rumo de 74º 48' NV e distância de 13,50 m., a quem de um marco de cimento, junto ao valo que serve de divisa entre estes terrenos e os de propriedade do Instituto Butantã; daí deflete à direita, seguindo pelo referido valo que foi levantado por ordenadas sobre o caminhamento do perímetro com os rumos e distâncias de: — 33º 39' 20" SE — 97,07 m. — est. 13; 28º 08' 10" SE — 125,03 m. — est. 14; 30º 58' 50" SE — 153,49 m. — est. 15; 26º 58' 40" SE — 190,66 m. — est. 16; 29º 16' 50" SE — 340,16 m. — est. 17; — 63º 58' 30" SE — 48,35 m. — est. 18; 48º 32' 50" SE — 114,91 m. — est. 19; 4º 51' 10" SE — 61,60 m. — est. 20; 37º 35' 30" SE — 90,47 m. — est. 21; 33º 27' 30" SE — 116,95 m. — est. 22; 48º 43' 10" SE — 189,57 m. — est. 23; 47º 25' 10" SE — 331,01 m. — est. 24; colocada no cruzamento da Adutora das Águas de Cotia com a antiga Estrada Velha de Itú ou Osasco; daí deflete ainda à direita pela faixa reservada à Adutora das Águas de Cotia e pelo eixo desta com os rumos e distâncias de: 71º 24' 50" SW — 394,76 m. — est. 25; 71º 24' 50" SW — 87,92 m. — est. 26; 71º 24' 50" SW — 241,24 m. — est. 27; 71º 14' 30" SW 295,48 m. — est. 28=0, ponto onde tiveram início estas divisas.

§ 2.º — Dita área fechada pelas divisas citadas no parágrafo anterior, consta pertencer a: 1) Luiz Corrêa; 2) João Esbaral; 3) — Francisco Rizzo; 4) — Sociedade Anônima Imobiliária do Jaguaré; 5) — Sociedade Civil do Butantã; 6) — Antonio Alvarenga Netto; 7) — d. Teresa Geraldo; 8) — dr. Armando Dina; 9) — Nicola Perriolo; 10) — João de Oliveira; 11) Antonio Manoel Gonçalves; 12) — Joaquim Cardoso dos Santos; 13) — Manoel Antonio; 14) — Manoel Alves Pereira; 15) — Salvador Latorre; 16) — G. Cescon; 17) — d. Alice de tal; 18) — Cia. Urbana Territorial Paulista; 19) — João Luiz da Silva; 20) — Baibina de Lima Bastos; 21) — Benedito Moreira; 22) — Benedito Manoel Arruda; 23) — Antonio Cardoso de Oliveira; 24) — Manoel Gomes de Figueiredo; 25) — Fortunato Morato; 26) — José Geraldo; 27) — Floravante Landi; 28) — João Martins; 29) — Eduardo da Silva; 30) — José Sampaio; 31) — Antonio de Carvalho; 32) — Antonio Alexandre Eusebio; 33) — Demétrio Grozinski; 34) — Manoel de Almeida; 35) — Stefan Stolanov; 36) — Vicente Monteiro; 37) — Fortunato Monteiro; 38) — Alípio Julio; 39) — Filomena Saporito; 40) — dr. Dino Baldassari; 41) — Antonio Cavalheiro; 42) — Antonio Santo Gancho; 43) — Adolfo Zocola; 44) — Agostinho Rodrigues; 45) — Alexandre Marcondes Filho; 46) — Alexandre Paulino; 47) — Alfredo Cairá; 48) — Amélia Adelaide Moreira de Souza Costa; 49) — André Natal; 50) — Antonio Bento Vidal; 51) — Antonio dos Santos Jardim; 52) — Antonio Medeiros Filho; 53) — Antonio Nelson Junqueira; 54) — Antonio Pereira; 55) — Antonio Pereira Marques; 56) — Antonio Pinheiro Lobato; 57) — Antonio Russo; 58) — Antonio Tito; 59) — Antonio Veriano Pereira; 60) — Antunes dos Santos; 61) — Augusto dos Santos Ferreira; 62) — Agostinho Martins Rodrigues; 63) — Bernardo dos Santos; 64) — Bruno Ulisses Mazza; 65) — Carlos Ekmann; 66) — Carlos Kracochinski; 67) — Carolina Silva Maurício; 68) — Cesar Bonifácio; 69) — Cia. Inicialora Predial; 70) — Elisa Marino; 71) — Elviro Aleixo Iripinto; 72) — Emílio Montuori; 73) — Emílio Santos Garcia; 74) — Eurico Bastos Guimarães; 75) — Ezequiel Pisaneschi; 76) — Fausto Leme de Oliveira; 77) — Filisbino Ribeiro; 78) — Francisco Ferreira; 79) — Francisco Joaquim; 80) — Francisco Vieira; 81) — Gaudino Guedes; 82) — Germano Marutti; 83) — Giacomo Boretto; 84) — Guilherme Gimenez; 85) — Gumerindo Carlos e Guilherme Nocello; 86) — Heribaldo Siciliano; 87) — João Toledo de Camargo; 88) — João Branco Rosario; 89) — John Joseph Soar; 90) — José Rizzo; 91) — José Jurca; 92) — José Loridon; 93) — José Martins Guardião; 94) — José Profeta de Oliveira; 95) — José Vega Solero; 96) — José Virgílio Gomes Barata; 97) — Julio Afonso; 98) — Julio Pereira; 99) — Leopoldo Thomé; 100) — Lucia Amato e Tereza Amato Guglielmi; 101) — Luiz Moreira Cesar; 102) — Manoel Augusto Dias; 103) — Manoel Cesarino; 104) — Maria Carlos; 105) — Max Berlinger Junior; 106) — Natale Zanclato; 107) — Oswal-

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**  
Diretor efetivo: ALD MENNUCCI  
Diretor em comissão  
MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO  
Gerente em comissão: CYRIL DE ARAUJO CINTRA  
Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO  
Rua da Glória n. 358-364 - C. Postal, 231-B

do Nocello Lobato; 108) — Pasqual Sajjiamo; 109) — Pasqual Ariante; 110) — Pedro Appezzato; 111) — Pedro Lafonte; 112) — Martinho Miguel Mesquita; 113) — Protasio Beu; 114) — Rafael Labriola; 115) — Rosa de Jesus; 116) — Rosa Trolese Santi; 117) — Sebastião Carlos; 118) — Theodoro José Rodrigues Costa; 119) — Vicente Olga de Souza; 120) — Domingos Francisco dos Santos; 121) — Henrique Salliet e outros.  
Artigo 2.º — É também declarada a urgência da desapropriação a que se refere o presente decreto, para efeito da imissão de posse no imóvel descrito no art. 1.º, na conformidade do artigo 15 do citado decreto-lei n. 3.365.  
Artigo 3.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução do artigo 1.º, será aberto, oportunamente, mediante novo decreto, o crédito especial necessário.  
Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de setembro de 1944.  
FERNANDO COSTA  
J. A. Marrey Junior.  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 22 de setembro de 1944.  
Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO N. 14.191, DE 22 DE SETEMBRO DE 1944

Altera o disposto no Decreto n. 18.143, de 22 de abril de 1939.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas, de conformidade com o art. 7.º n. 1, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:  
Artigo 1.º — O art. 30 do decreto 10.143, de 22 de abril de 1939, que regula a Caixa Beneficente da Força Policial do Estado, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Artigo 30 — Os oficiais e praças em atividade contribuirão mensalmente com a importância correspondente a um dia de soldo da tabela de vencimentos em vigor, arredondada na ordem crescente a fração inferior a Cr\$ 0,10".

Artigo 2.º — Fica restabelecida a disposição da letra "d" do art. 22 do decreto n. 5.751, de 1.º de dezembro de 1932, combinada com a letra "c" do art. 23.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de setembro de 1944.  
FERNANDO COSTA.  
Alfredo Issa.  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 22 de setembro de 1944.  
Victor Caruso,  
Diretor Geral.

DECRETO N. 14.192, DE 22 DE SETEMBRO DE 1944

Aprova contrato de locação de prédios celebrados entre a Secretaria da Segurança Pública e a senhora Carmem Lucante.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:  
Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e a sra. Carmem Lucante, para locação, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar de 1.º de agosto do corrente exercício, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), do prédio sito à rua Benjamim Constant n. 174, em Santa Cruz do Rio Pardo, destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia e Destacamento Policial daquela localidade.